

PROCESSO N° 01/19784/2024

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Delta Sucroenergia S.A.		CPF/CNPJ:	13.537.735/0003-62	Fl.	21
Endereço:	Rua José Agostinho Filho, nº 750			Bairro:	Centro	
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38.108-000	
Telefone:	(34) 3319-6571	E-mail:	meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	<input type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para o item 2			() Sim, ir para o item 3	(X) Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário:	Angela Maria Trindade Clemente			CPF/CNPJ:	550.120.191-72	
Endereço:	Avenida João Severiano Rodrigues da Cunha, nº 241, apto 101			Bairro:	Conjunto Guanabara	
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38.080-450	
Telefone:	***	E-mail:	***			
Anuência:	Instrumento Particular de Parceria Agrícola e Outras Avenças DT 155051			Data:	17/10/2023	FL. 34-37

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Inventário Florístico – Fazenda São Vicente I				
Responsável:	Cláudia Savoia de Paiva Machado		Registro:	CREA/MG-5061761020/D	
ART. nº	MG20243470890		Fl.	77-78	

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda São Vicente I	Área Total (ha):	152,5274			
Registro nº:	92.587 – 2º CRI	Fl.	7-14			
Endereço:	LMG 798, sair de Uberaba-MG, sentido Nova Ponte-MG, percorrer 8,16 km, convergir à direita em estrada de terra batida sentido a área rural, seguir em estrada batida por aproximadamente 8,94 km, encontrando a referida propriedade.					
Bairro:	Zona Rural	Município:	Uberaba	UF:	MG	
4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)						
Coordenadas UTM:	FUSO:	23K	LAT/Y:	7821320.00 m S	LONG/X:	204425.00 m E

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Graziella Diogenes Vieira Marques	CRBio 104.511/4D	<i>G. Marques</i>

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (fl. 42)	24,3322	ha
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	ha

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, Datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (fl. 94)	23,7293	ha	23 K	204440.08 m E	7820990.92 m S
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	ha	23 K	***	***

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (fls. 129-130)	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Implantação de culturas anuais, perenes e semiperenes.	23,7293

9. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Área (ha)
Cerrado (fl. 131)	A vegetação é caracterizada por árvores isoladas, típicas do Bioma Cerrado. (fl. 114)	65,7551

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

ÁRVORES ISOLADAS (fl. 102)

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	36,4950	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	4,5640	m ³

DESTINAÇÃO (fl. 114)

No Inventário Florístico foram elencadas duas possibilidades:

- 1) Uso interno no imóvel ou empreendimento;
- 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

11. HISTÓRICO

Trata-se de intervenção ambiental fora de APP, com supressão de árvores isoladas.

Em 08/11/2024 a Sra. Angela Maria Trindade Clemente, CPF: 550.120.191-72, por meio de seu representante legal, a Sra. Cláudia Savoia de Paiva Machado, CPF: 281.105.168-66, protocolou o processo administrativo número 01/19784/2024 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Uberaba - MG, solicitando a obtenção de AIA –Autorização para Intervenção Ambiental, para implantar culturas anuais, perenes e semiperenes no empreendimento. O processo chegou ao Departamento de Recursos Ambientais em 11/11/2024 e à técnica responsável por sua análise, no dia 20/02/2025.

Após análise da documentação protocolada até esta data, foi enviado o **Ofício SEMAM nº 296 /2025** (fl. 80) solicitando documentação complementar e o agendamento da vistoria para o dia 27/03/2025.

Em 27/03/2025, foi realizada vistoria técnica nas áreas solicitadas para intervenção ambiental do referido processo. Estavam presentes, as Biólogas da SEMAM Graziella Diogenes Vieira Marques e Mardiany Ribeiro dos Reis, com acompanhamento do Sr. Janiel Lopes de Oliveira, analista ambiental da Usina Delta S. A. e será detalhada no item 17 – Vistoria SEMAM.

Após a vistoria, houve a necessidade de solicitação de novas documentações complementares (**Ofício SEMAM nº 340 /2025**; fl. 81), em virtude da detecção de uma nascente ativa na área de intervenção ambiental.

Em 12/05/2025 foi solicitado, por parte da empreendedora uma dilação de prazo de 60 dias, para apresentação da referida documentação (fl. 84), que foi deferida em 15/05/2025, por meio do **Ofício SEMAM nº 504 /2025** (fl. 87).

Em 08/07/2025 foram anexados ao processo a documentação pendente (fls. 83-128).

O respectivo Parecer Técnico foi emitido na data de 15/07/2025.

Data de formalização/aceite do processo:	08/11/2024
Data da vistoria:	27/03/2025
Data de solicitação de informações complementares:	Ofício SEMAM/DRA nº 296/2025 – 17/03/2025 (fl. 80) Ofício SEMAM/DRA nº 340/2025 – 31/03/2025 (fl. 81) Ofício SEMAM/DRA nº 504/2025 – 15/05/2025 (fl. 87)
Data do recebimento de informações complementares:	14/05/2025 08/07/2025
Data de emissão do parecer técnico:	15/07/2025

12. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada consiste na implantação de culturas anuais, perenes e semiperenes no empreendimento (fls. 102), sendo a intervenção com supressão de árvores isoladas nativas em 23,7293 ha.

13. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental compreenderá o corte de árvores isoladas. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

13.1 TAXA DE EXPEDIENTE (GAM)

Código 908	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			
DAE:	09202500010480101	Valor:	R\$ 824,39	Fl.

13.2 TAXA FLORESTAL

13.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	FL.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901345478168	R\$ 271,16	08/11/2024	03-04
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901345478401	R\$ 215,92	08/11/2024	05-06

14. CAR

Recibo de Inscrição:	MG-3170107-0CFFAC06AD354ACFAAFB1FE7A6092A9E	Fl.	51-52
Retificação do CAR:	Consultado no SICAR em:	15/07/2025	



ÁREA	TAMANHO (ha)	%
Área Total da Propriedade:	152,2257	100
Área de Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):	16,6227	10,92
Área de Remanescente de Vegetação Nativa:	16,6227	10,92
Área de Preservação Permanente (APP):	14,5465	9,56
Área Consolidada:	134,7438	88,52
PRA - Programa de Regularização Ambiental	Aderiu	Consultado no SICAR em: 15/07/2025
Justificativa:	Regularização de APP e Reserva Legal.	Fl. 91; 98

15. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Empreendimento:	Fazenda São Vicente I	Classe:	Não passível (porte inferior) (fl. 91)
Código:	G-01-03-1	Atividade:	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura

16. IDE-SISEMA

Após consulta em 15/07/2025, os itens de maior relevância foram:

16.1.1. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Potencialidade de ocorrência de cavidades (Cevav)	Médio
Unidades de Conservação Municipais (IEF/ICMBio)	Sim (APA-Rio Uberaba)
Unidades de Conservação Estaduais (IEF/ICMBio)	Sim (APA-Rio Uberaba)

16.1.2. ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZEE-MG (SEMAD/UFLA)

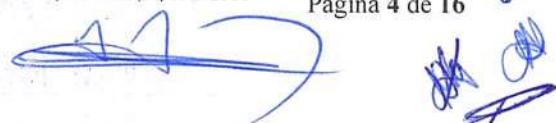
Áreas prioritárias para conservação	Média
Áreas prioritárias para recuperação	Alta
Disponibilidade natural de água subterrânea	Média
Disponibilidade natural de água superficial	Média
Erodibilidade do solo	Média
Heterogeneidade de fitofisionomias	Muito baixa
Ocorrências minerárias	Média
Potencialidade de contaminação de águas subterrâneas	Média
Prioridade para conservação da flora	Alta
Risco à erosão	Baixo
Vulnerabilidade a contaminação ambiental pelo uso do solo	Muito baixa
Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo	Média
Vulnerabilidade do solo	Baixa
Vulnerabilidade do solo à erosão	Alta
Vulnerabilidade natural	Baixa
Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos	Média

16.1.3. VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (SEMAD)

Capacidade de adaptação geral às mudanças climáticas	Muito alta
Exposição geral às mudanças climáticas	Alta
Índice mineiro de vulnerabilidade climática (IMVC)	Moderada
Sensibilidade geral às mudanças climáticas	Alta

17. VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 27/03/2025, pelas Biólogas da SEMAM Graziella Diogenes Vieira Marques e



Mardiany Ribeiro dos Reis, com acompanhamento do Sr. Janiel Lopes de Oliveira, analista ambiental da Usina Delta S. A.

Durante a vistoria “*in loco*”, verificou-se que a área de intervenção ambiental em sua maior parte é ocupada com pastagem, onde as árvores isoladas estão. Uma nascente ativa foi detectada na área de supressão e, por conta disso, solicitou-se a retificação do CAR, bem como de toda a documentação referente as áreas do empreendimento e de intervenção ambiental, que foi formalizada no **Ofício SEMAM nº 340 /2025** (fl. 81). Não foram observados processos erosivos nos locais das intervenções. As espécies vistoriadas conferem com as que foram apresentadas no levantamento. Na vistoria, foi constatado também que não haverá supressão em áreas de preservação permanente (APP) ou outra área de restrição ambiental, após a retificação das áreas.

18. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (marcador e delimitação em amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

19. APA DO RIO UBERABA – SUB-BACIAS

O empreendimento se encontra dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba, na sub-bacia do Limo, com o afluente Córrego Genipapo (figura 2).

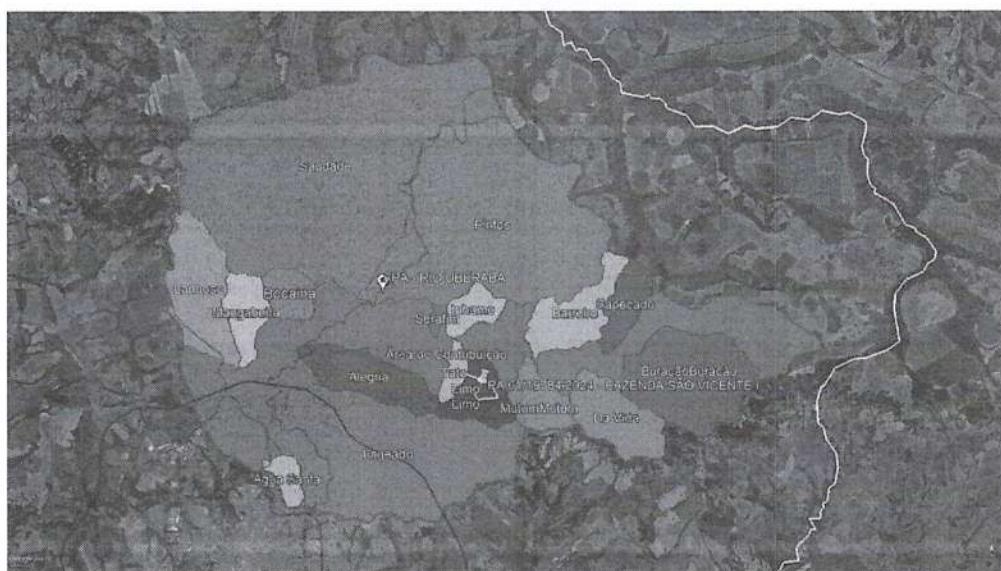


Figura 2 – Mapa de sub-bacias da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização da Fazenda São Vicente I (delimitação e marcador em amarelo) em Uberaba-MG, que está dentro Área Rural da APA do Rio Uberaba. **Fonte:** Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022.

20. APA DO RIO UBERABA – ZONEAMENTO AMBIENTAL

O empreendimento se encontra dentro da zona ambiental rural 3(ZAR-APA-3) da APA do Rio Uberaba (figura 3).

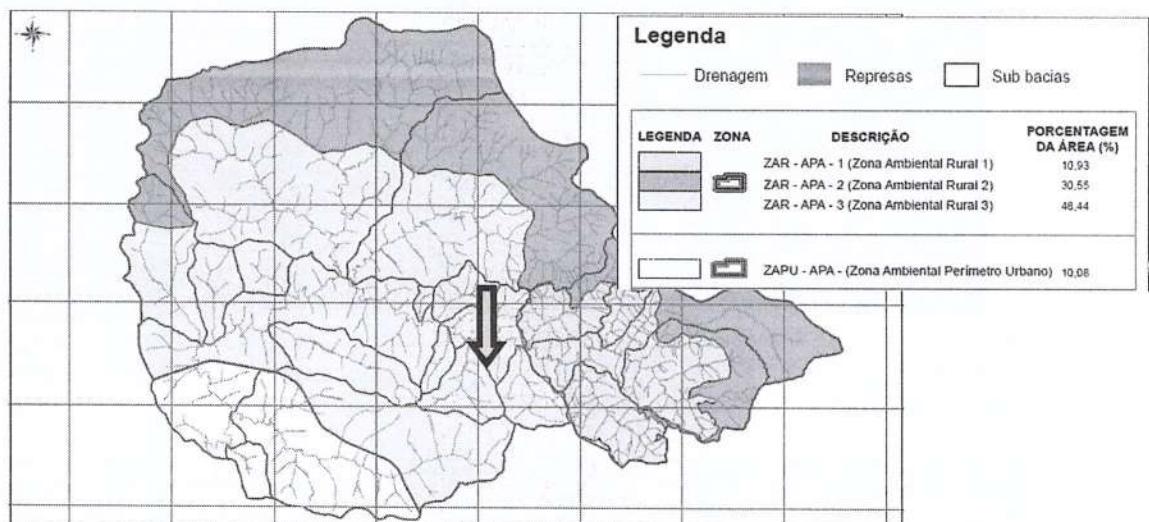


Figura 3 – Mapa de Zoneamento Ambiental da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização aproximada da Fazenda São Vicente I em Uberaba-MG (seta amarela), que está dentro Zona Ambiental Rural 3 – ZAR-APA-3. **Fonte:** NIEA - Núcleo Interinstitucional de Estudos Ambientais - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. 2015/2016. Mapa de Zoneamento Ambiental (Caderno de Mapas RGB - Mapa 23). Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba - APA. Disponível em: site da Prefeitura de Uberaba - Institucional - Secretarias - Meio Ambiente - Serviços - Conselho Gestor da APA - Plano de Manejo - Caderno de Mapas - Mapa 23 <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd,meio_ambiente,Plano%20de%20Manejo> Acesso em: 17/11/2022.

20.1 DIRETRIZES AMBIENTAIS - ZAR-APA-3

- ❖ Excluir atividades que promovam impactos ambientais e que não influenciar na garantia do melhor recurso hídrico para a população ou, que não estejam ligados diretamente com o objetivo da APA do rio Uberaba, no âmbito do licenciamento ambiental;
- ❖ Exigir a manutenção e/ou recuperação da vegetação natural das áreas de APP com intervenções pelos variados tipos de uso observados pelo diagnóstico ambiental do PM;
- ❖ Implantar a ZPar (zona de proteção das águas rurais);
- ❖ Disciplinar o uso da ZPar, logo após o limite com a APP, com práticas que possibilitem a restauração ambiental, devidamente orientado e acompanhado por profissional com responsabilidade técnica;
- ❖ Implantar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), instituído conforme legislação vigente, devido à concentração de vegetação nativa remanescente, dando prioridade para aqueles produtores que se adequarem ao plano de manejo, bem como para aqueles que aderirem à ZPar em suas propriedades;
- ❖ Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- ❖ Priorizar e manter o aspecto de ambiente rural da APA nesta zona;
- ❖ Incentivar a agricultura familiar, por meio do uso de práticas que atendam à Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, à Política Nacional da Agricultura Familiar e à Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica;
- ❖ Motivar o turismo rural e o ecoturismo, com incentivo à criação de pontos de visitação e trilhas na área da APA;
- ❖ Incentivar, respeitada a legislação aplicável, a agricultura urbana de subsistência, dentro da porção urbana da APA, de acordo com a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana;
- ❖ O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente;
- ❖ Não permitir a criação das denominadas “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais; por não atender aos objetivos e propiciar o aprofundamento da descaracterização ambiental da área rural da APA.
- ❖ Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- ❖ Estimular práticas construtivas que permitam o reaproveitamento das águas pluviais e residuárias, atendida a legislação aplicável.

- ❖ Adoção de práticas conservacionistas, e demais recursos ambientais, na utilização do solo e da água.
- ❖ Incentivar a criação de instrumentos licenciatórios, pelo COMAM, para a atividade de mineração na área da APA e, ainda, Termo de Referência específico para cada atividade minerária que possibilite a mitigação, recuperação e medidas compensatórias;
- ❖ Proibir a caça e captura de animais, ressalvada autorização do órgão competente.

20.2 TIPOS DE OCUPAÇÃO (usos conflituosos, não permitidos e compatíveis).

Referência:	Quadro 15 do Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022, pág. 768-769.		
Atividade(s):	Agrossilvipastoris	Uso:	Compatível

20.3 CONCLUSÃO:

De acordo com o quadro de tipos de ocupação, a atividade do empreendimento (atividades agrossilvipastoris) está enquadrada em ocupação compatível, desde que se adotem práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.

21. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para implantação de culturas anuais, perenes e semiperenes no empreendimento compreende a supressão de árvores isoladas nativas em 23,7293 ha (figura 4).

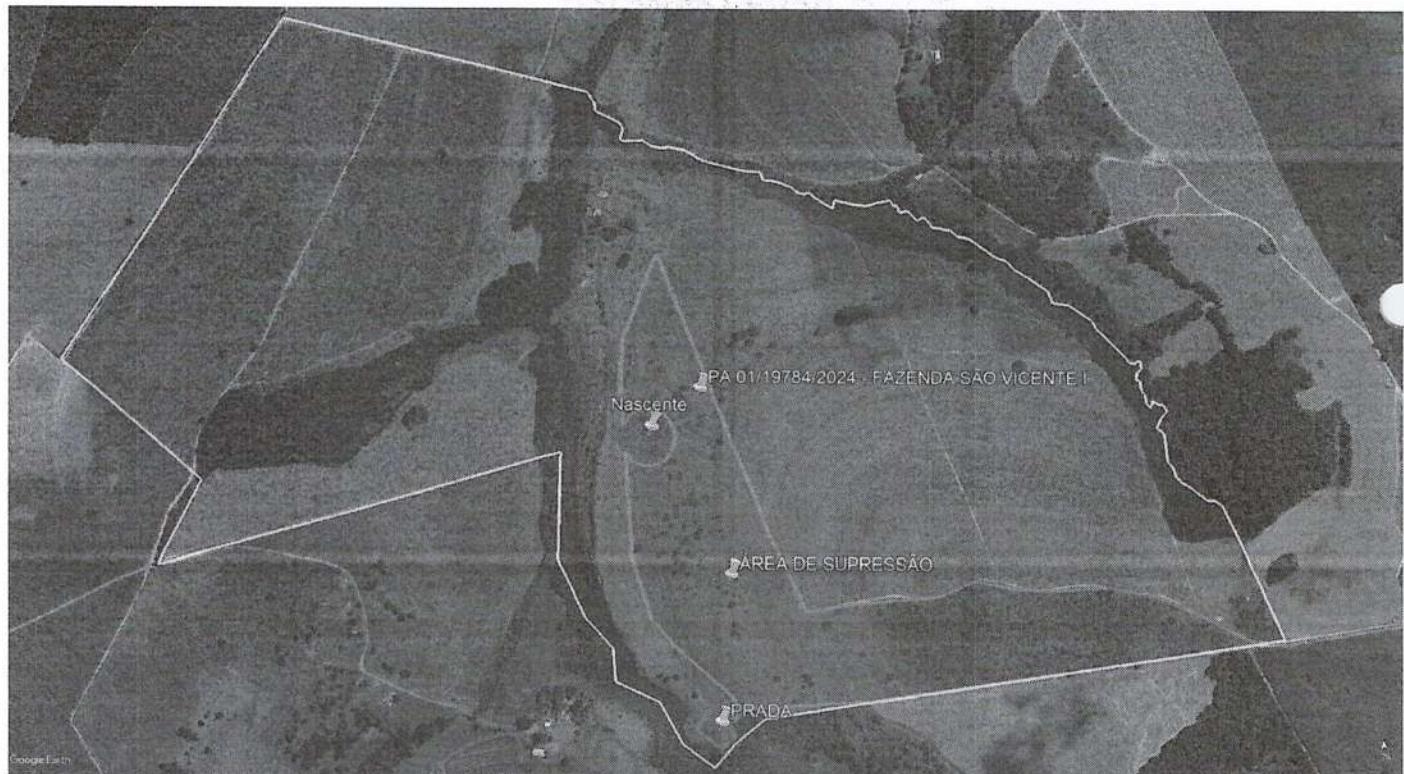
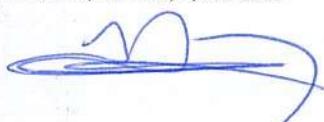


Figura 4 - Localização da Fazenda São Vicente I (delimitação e marcador amarelo), destacando-se a área de supressão de árvores isoladas (delimitação em verde), para implantação de culturas anuais, perenes e semiperenes no empreendimento, as áreas de APP, incluindo a nascente detectada (delimitação em vermelho), áreas de reserva legal



(delimitação em azul escuro) e a área de compensação ambiental das espécies protegidas, por meio do PRADA (delimitação em rosa) e. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

22. DADOS DA SUPRESSÃO (fls. 102)

Serão suprimidas somente árvores isoladas.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	219
	Exóticas	***
	Ipês-amarelos	14
	Pequizeiros	1
	Palmeiras	9
	Mortas	8
	TOTAL AMOSTRADO	251
	TOTAL ARBÓREO A SER SUPRIMIDO	242
ÁREA DE SUPRESSÃO	Árvores isoladas (ha):	23,7293
DIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	(X) NÃO	() SIM
QUANTIDADE:	***	

25. COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE ESPÉCIES NATIVAS

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114 *Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.*

§ 1º *As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:*

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

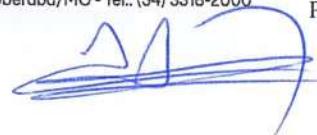
III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

25.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	23,7293
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m ³):	41,0590
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m ³):	38,6430
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m ³):	232 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$ 1.282,41

*Ressalta-se que o requerente optou pelo plantio compensatório das espécies nativa, que está incluído no PRADA (fl. 123).



26. COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDAS

*Considerando a Lei Estadual nº 20.308/2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê-amarelo (gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*);

*Considerando que a proporção de compensação definida pela SEMAM para o pequizeiro é de 10:1, ou seja, para cada pequizeiro suprimido, deve-se compensar 10 indivíduos;

*Considerando que o requerente pode optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs por árvore suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi;

*Considerando que o recolhimento descrito anteriormente, poderá ser utilizado para até 50% das árvores a serem suprimidas, ou seja, os outros 50% a serem compensados devem ser por meio de plantio;

*Considerando que a proporção de compensação definida pela SEMAM para o ipê-amarelo é de 5:1, ou seja, para cada ipê-amarelo suprimido, deve-se compensar 5 indivíduos;

*Considerando que os ipês-amarelos devem ser integralmente compensados por meio de plantio.

Espécies	Árvores amostradas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas		
Ipês-amarelos	14	5:1	70		
Pequizeiros	01	10:1	10		
Total	15	***	80		
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 1:			PRADA	Fl.	120-126
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 2:			Taxa de Compensação de 0,5 Pequizeiros*		
VALOR DA COMPENSATÓRIA:	***	DAE nº	Condicionante 02	Fl.	***
Observação: No PRADA foi definido o plantio de 05 mudas de Pequizeiro, como forma de compensação de 50% do indivíduo a ser suprimido. Dessa forma, os outros 50% deveria ser apresentado, como taxa de compensação a ser recolhida na Conta Pró-Pequi. Em análise ao processo, até o fechamento deste parecer a taxa não foi apresentada. Portanto, será solicitada sua apresentação na condicionante 02 ou que se inclua mais mudas de Pequizeiro ao PRADA.					

26. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de árvores isoladas, com a finalidade de implantar culturas anuais, perenes e semiperenes no empreendimento, na Fazenda São Vicente I, em que a Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:



I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;
(...)

Art. 78 A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art. 2 Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;
(...)

X - intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação;
(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;
(...)

Art. 3 São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

Art. 88 A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
(...)

§ 3º A inscrição do imóvel no CAR será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação.
(...)

Art. 113 A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

26.1 Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental

Requerimento para Intervenção Ambiental (fl. 2)



Inventário Florístico (fls. 106-117)

Recibo do CAR (fls. 51-52)

Planta topográfica (fl. 118-119)

Planilhas do levantamento florístico (fl. 43-48)

Arquivos digitais contendo os kmls do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 69; 90)

Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (fl. 120-126)

26.2 Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

Considerando que a Reserva Legal está em quantidade inferior a 20% da área do imóvel, mas houve adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA para regularização do passivo ambiental.

Em análise ao Inventário Florístico constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019 (fl. 114).

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área consolidada, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** total da área de 23,7293 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

27. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (fl. 114)

Impacto 1	Por se tratar de uma área antropizada, seja por prática de outras culturas ou criação de gado, e a supressão ocorrerá apenas em área com árvores isoladas, o impacto causado pela supressão será mínimo.
Medida 1	Compensação ambiental pela supressão de espécies nativas por meio de pagamento da Reposição Florestal.
Medida 2	Compensação ambiental pela supressão de espécies protegidas através de plantio com elaboração de PTRF.
Medida 3	Adoção de práticas sustentáveis e o emprego de tecnologias no manejo e conservação do solo, buscando sua preservação.
Medida 4	Todas as áreas de proteção ficam isoladas por aceiros, que contribuem na prevenção e combate a incêndios.

28 – DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do supracitado decreto:



"Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período."

29 – CONCLUSÃO

Dante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental por entendermos que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição. Esclarecemos ainda, aos Senhores Conselheiros que, em caso de deferimento, será solicitado ao requerente, as condicionantes que seguem abaixo.

30. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar a comprovação da Reposição Florestal , pela supressão das árvores nativas, de acordo com os dados fornecidos pela SEMAM e as opções descritas no Decreto 47.749/2019.	Antes da emissão da Autorização.
2	Apresentar o boleto e o comprovante de pagamento da Taxa de Compensação do Pequizeiro na Conta Pró-Pequi , referente à 50% do indivíduo a ser suprimido, ou inclusão de mais 05 mudas ao PRADA, para atender aos requisitos legais da Lei Estadual nº 20.308/2012.	Antes da emissão da Autorização.
2	Apresentar cronograma atualizado do Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA) , com definição do início de sua execução, para fins de contagem dos prazos das demais condicionantes.	30 dias.
3	<p>Medidas obrigatórias para a preservação da nascente identificada na área de intervenção:</p> <p>O empreendedor fica obrigado a adotar as seguintes ações em caráter IMEDIATO e apresentar comprovação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:</p> <p>a) Executar o cercamento da nascente, utilizando material adequado que impeça o acesso de pessoas, animais e maquinários, garantindo sua proteção física e regeneração natural;</p> <p>b) Instruir formalmente todas as equipes envolvidas na supressão de vegetação quanto à localização exata da nascente e à proibição de qualquer intervenção direta ou indireta na área de sua Área de Preservação Permanente (APP), mantendo registro dessa orientação (assinaturas, datas, materiais utilizados);</p> <p>c) Realizar o monitoramento contínuo da área da nascente durante todas as fases do empreendimento, adotando, de forma imediata, medidas corretivas em caso de identificação de processos erosivos, carreamento de sedimentos ou qualquer forma de degradação;</p> <p>d) Implementar práticas conservacionistas compatíveis com as características da área, incluindo, se necessário, o plantio de espécies nativas, barreiras vegetadas ou outras técnicas de controle ambiental que garantam a integri-</p>	<p>De imediato e apresentar o relatório conclusivo 30 dias após o término da supressão, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.</p>

	<p>dade do recurso hídrico;</p> <p>e) Apresentar relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registro fotográfico georreferenciado da nascente antes e após as medidas adotadas; • Descrição detalhada das ações executadas; • Avaliação do estado de conservação da nascente e da APP associada; • Indicação de eventuais medidas adicionais que se fizerem necessárias. 	
4	Apresentar relatório referente à implantação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	30 dias após o plantio, conforme cronograma atualizado.
5	Apresentar relatórios de monitoramento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART., indicando as técnicas adotadas e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Anualmente, pelo período de 05 anos.
6	Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
7	Comprovar destinação final adequada do material lenhoso , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em todas as modalidades escolhidas , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.	30 dias após a supressão.
8	Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.
9	Seguir as diretrizes ambientais definidas no Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba (vigente) para a Zona Ambiental Rural 3 (ZAR-APA-3), bem como adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.	Durante a vigência da autorização
10	Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo , imediatamente após sua constatação.	Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da licença.
<p>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</p> <p>* Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.</p>		

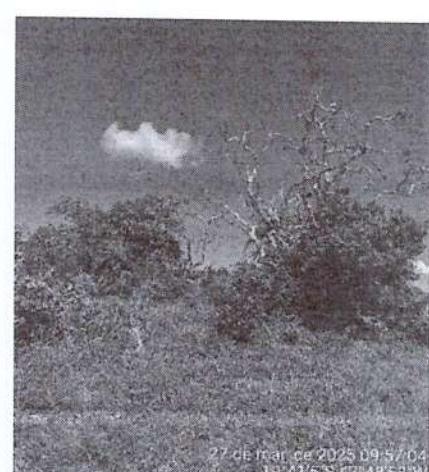


Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida passível de cancelamento.

31. INSTÂNCIA DECISÓRIA

Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba	Reunião:	Ordinária
	Data:	23/07/2024

32. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



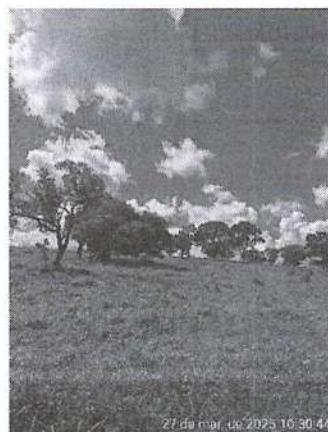
Coleção de imagens 01 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda São Vicente I. **Fonte:** SEMAM, 2025.



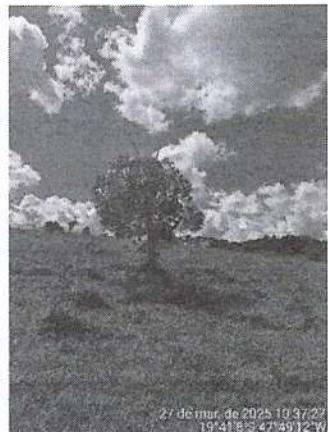
Coleção de imagens 02 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda São Vicente I. **Fonte:** SEMAM, 2025.



27 de mar. de 2025 10:21:29
19°40'54"S 47°49'12"W



27 de mar. de 2025 10:30:44
19°40'57"S 47°49'12"W



27 de mar. de 2025 10:37:27
19°41'03"S 47°49'12"W

Coleção de imagens 03 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda São Vicente I. Fonte: SEMAM, 2025.

Uberaba, 15 de julho de 2025.

Graziella Diogenes Vieira Marques
Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Rick Max Aramaki
Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0049/2025

Letícia Rezende Giani
Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025

Vinícius Arcanjo da Silva
Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

Edno César da Silveira
Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025